RCD no HABEAS CORPUS Nº 568.250 - SP (2020/0073305-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	ROGEL CESAR DE MORAIS (PRESO)
ADVOGADO	:	FRANCISCO MOSCATELLI NETO - SP334186
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em benefício de **Rogel Cesar de Morais**, de decisão da minha lavra, na qual, analisando anterior pedido de reconsideração, indeferi ***liminarmente*** *a inicial, agora sob outro fundamento, com a* ***recomendação*** *de que o Juízo de execuções observe o disposto na Resolução n. 62/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de reavaliar a situação do paciente, ora requerente, com o intuito de adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal* (fls. 34/35 - grifo nosso).

Alega o requerente que há excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal (fls. 37/40).

Postula, então, a reconsideração da decisão, a fim de que seja assegurado ao paciente o direito de liberdade (fls. 37/40).

É o relatório.

O presente pedido de reconsideração não merece acolhimento, pois a impetração não logrou demonstrar os requisitos indispensáveis à concessão de liberdade provisória, sobretudo porque as instâncias ordinárias fizeram menção ao fato da existência de provas de materialidade e dos indícios de autoria, bem como ressaltaram que o ora requerente é reincidente, isto é, ***durante o cumprimento de pena anterior, consta evento de evasão do sistema prisional.*** *Conforme pesquisa feita por este Juízo, e diante de informações dadas pelo próprio autuado (vide mídia digital),* ***há mandado de prisão preventiva expedida em seu desfavor em razão de condenação sofrida em processo que tramita em MG*** [...]. *Isso demonstra que em liberdade o autuado tende a delinquir e que não está disposto a assumir suas responsabilidades para com a Justiça*

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 80172310-1BC8-4965-834B-68BEC3FC7BB3

(fls. 28/29 - grifo nosso), razão pela qual não vislumbrei o *fumus boni iuris* indispensável à concessão da tutela de urgência.

Ademais, o Desembargador Relator, na origem, entendeu que *os autos encontram-se, atualmente, conclusos para sentença, o que afasta hipótese de excesso de prazo. Ademais, o peticionário responde a outros feitos criminais, ainda em andamento, o que justifica o prolongamento da prisão preventiva* (fl. 17).

Em face do exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 80172310-1BC8-4965-834B-68BEC3FC7BB3